

a custear de conta do orçamento das receitas próprias do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, deverão ser satisfeitas pela dotação do artigo . . . .º «Material de consumo corrente», n.º . . . .) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», considerando-se, assim, alteradas as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1946.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino*.

### Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### Decreto-Lei n.º 44 152

Verificada a conveniência de alterar a idade mínima para alistamento de praças na Guarda Fiscal, prescrita pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907, de 12 de Setembro de 1961, tendo em vista a situação das praças que antecipam a prestação do serviço militar, por voluntariado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907, de 12 de Setembro de 1961, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os candidatos à Guarda Fiscal podem ser alistados desde a idade em que tenham completado a prestação do serviço militar até aos 26 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 18 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é fretado a partir do dia 10 de Janeiro de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições tem o direito ao uso

de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

#### Portaria n.º 18 950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento, as lanchas de fiscalização *Altair* e *Rigel*, que ficam pertencendo à classe *Bellatrix*.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a República da Síria confirmou, em 30 de Outubro de 1961, a sua aceitação formal das obrigações da constituição da Organização Internacional do Trabalho, dada pela Síria em 4 de Dezembro de 1947.

Assim, aquela República passou a ser membro da Organização Internacional do Trabalho em 30 de Outubro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 18 951

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 375 000\$ para reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1961:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de Fazenda e contabilidade

#### Pagamento de serviços

Artigo 156.º «Despesas de comunicação» . . . . . 25 000\$00

#### Diversos encargos

Artigo 159.º Encargos administrativos»:
 

N.º 1) «Percentagem pela venda de valores selados, quando adquiridos a pronto pagamento» . . . . .	20 000\$00
--	------------